

Ex.mos Senhores  
AMT – Autoridade da Mobilidade e dos  
Transportes

Paulo Moreira Lopes, portador do NIF 204 953 502, advogado com a Cédula Profissional n.º 5374p e administrador do site [Correio do Porto](#), vem expor e requer a V. Ex.a o seguinte

Considerando que:

- a) A AMT tem por missão regular e fiscalizar o setor da mobilidade e dos transportes terrestres, fluviais, ferroviários, e respetivas infraestruturas (**n.º 2, do artigo 1.º do DL n.º 78/2014 de 14 de maio**);
- b) O cidadão Amadeu Nogueira reclama, em tribunal, vedações na Ponte do Infante, no Porto, para evitar mais quedas e suicídios (cfr: <http://www.correiodoportop.pt/abaixo-assinado/a-maldicao-da-ponte-do-infante>);
- c) As autoridades de S. Francisco vão instalar uma rede anti suicídio na ponte Golden Gate, que constitui o local onde mais pessoas se suicidam nos EUA e o segundo em todo o Mundo, com vista a pôr fim a este título negro (cfr: [http://www.jn.pt/PaginaInicial/Mundo/interior.aspx?content\\_id=3997954&page=-1](http://www.jn.pt/PaginaInicial/Mundo/interior.aspx?content_id=3997954&page=-1));

Vimos solicitar, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º (princípio da legalidade), 4.º (princípio da prossecução do interesse público), 6.º (princípio da boa fé), 7.º (princípio da colaboração da Administração com os particulares) e 8.º (princípio da participação), todos do Código de Procedimento Administrativo, os seguintes esclarecimentos:

**1 - As atuais características técnicas (em especial a altura) dos guarda-corpos incorporadas nas infraestruturas implantadas no nosso país (pontes, viadutos e passagens superiores) encontram-se previstas em decreto-lei, portaria, regulamento ou caderno de encargos de alguma empresa (EP/REFER ou outra) ou resultam das condições impostas pelas empresas de construção civil a laborar no mercado nacional?**

**2 - Na hipótese de não existir regulamentação homologada por entidade oficial, nomeadamente o LNEC, as atuais características técnicas (até agora implantadas nas infraestruturas) são do conhecimento da AMT (por força da emissão de pareceres/inventário das soluções técnicas ou outra) e aceites unanimemente pelo mercado e pelas entidades públicas enquanto donos das obras onde as mesmas se incorporam?**

**3 - É do conhecimento da AMT as soluções técnicas adotadas por outros países com o objetivo de inibirem o suicídio através de pontes, viadutos e passagens superiores, bem como a sua eficácia?**

**4 – Até à data, a AMT, algum técnico (de entidade pública ou privada, incluindo universidades) ou empresa do sector da construção civil apresentou ou patenteou uma proposta suscetível de inibir os suicídios através daquelas infraestruturas?**

**5 – Em caso positivo, e uma vez que se desconhece a sua aplicação em obras novas, podemos concluir que a sua execução estará dependente de opção discricionária do dono da obra?**

**6 – Ainda na hipótese afirmativa, poderá aquela proposta/patente ser convertida em norma com força obrigatória geral e abstrata (decreto-lei/portaria/regulamento) à semelhança do que sucedeu com as “saias metálicas” (Lei n.º 33/2004 de 28 de julho e Decreto-Regulamentar n.º 3/2005 de 10 de maio)?**

**7 – Por fim, e sendo a resposta negativa, em que medida a comunidade (cidadãos, associações, companhias de seguros, universidades e outros) poderá contribuir para alterar a atual situação, quer quanto à fixação de solução técnica, quer quanto à comparticipação financeira nos casos de obras já existentes?**